



PREFEITURA MUNICIPAL DE CANÁPOLIS

CEP 38.380-000 - ESTADO DE MINAS GERAIS

Lei nº 1971/2003.

Cria a nível Municipal o Projeto Agente Jovem de Desenvolvimento Social e Humano.

A Câmara Municipal de Canápolis, Estado de Minas Gerais, decreta e eu, em seu nome sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º- Fica criado a nível do Município de Canápolis/MG o Projeto Agente Jovem de Desenvolvimento Social e Humano, com objetivos de oferecer instrumento conceituais que permitam ao jovem se superar, preparar-se para atuar de modo cooperativo e contribuir para a transformação da própria comunidade na qual está inserido.

Art. 2º - A operacionalização do Projeto a nível municipal se dará de conformidade com a concepção e diretrizes da Secretaria de Estado de Desenvolvimento Social e Ministério da Assistência Social.

Art. 3º - O público- alvo do Projeto Agente Jovem de Desenvolvimento Social e Humano é o jovem de 12,13 e 14 anos, em situação de risco social e alfabetizado.

Art. 4º - O financiamento do Projeto será feito com recursos do Orçamento Municipal, sendo os recursos utilizados no pagamento de bolsa mensal individual para os Agentes Jovens, no valor de R\$ 65,00 (Sessenta e cinco reais) e bolsa mensal para orientadores sociais, no valor de R\$ 200,00 (Duzentos Reais).

Art. 5º - O Município poderá criar o Fundo Municipal de Assistência Social, para a responsabilidade de movimento dos recursos destinados ao Projeto Agente Jovem de desenvolvimento Social e Humano.

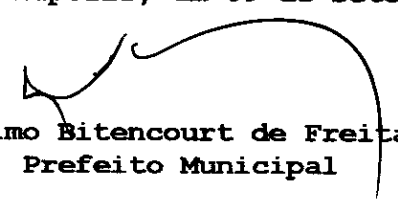
Art. 6º - O Município poderá estabelecer parcerias com entidades privadas e organizações não governamental, para na forma da lei, obter financiamento para implementação e desenvolvimento do Projeto.

Art. 7º - As despesas desta lei correrão a conta de dotação orçamentária própria, ficando o Executivo autorizado, se necessário, a abrir Crédito Especial no orçamento financeiro do Município.

Art. 8º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 9º - Revogam-se as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Canápolis, em 09 de setembro de 2003.


Último Bitencourt de Freitas
Prefeito Municipal